



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surf

Câmara

|                     |
|---------------------|
| Fl. n° 09           |
| Proj. Lei n° 154/09 |

**LEI NÚMERO 3274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Autógrafo n°. 123/09, Projeto de Lei n° 154/09, Mensagem 53/09)

Define as obrigações de pequeno valor para os fins previstos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para os fins previstos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerada obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município da Estância Balneária de Ubatuba, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, que tenha valor igual ou inferior a 15 (quinze) salários mínimos fixados pelo Governo Federal, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de dezembro de 2009.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.